

#### CONTRATO DE FORNECIMENTO N° \_\_\_\_\_/

Aos 06 días do mês de maio de 2010, de um lado MUNICIPIO DE ALTO PARAISO DE GOIAS pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 02.186.757/0001-47, com sede administrativa na Praça Centro administrativo n.º 01, Alto Paraíso, Estado de Goiás, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Divaldo Wiliam Rinco, portador do CPF 152.956.721-15 e carteira de identidade nº 363206 SSP/DF, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro, a firma MILA CONSTRUÇÕES LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.639.679/0001-17, com sede na Rua dos Cedros Qd. 12 Lt. 01 Bairro Planalto nesta Cidade, neste ato representa pela sua sócia proprietária Sra. Nilva Magalhães da Silva, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliado à Rua Gabriel Gomes, Qd. 15 Lt. 05 Bairro Novo Horizonte nesta cidade, portadora da Cédula de Identidade nº 0736038566 SSP/BA e CPF nº 659.946.985-04, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com o que consta do Processo nº 04/2010, relativo ao PREGÃO N.º 03/2010, têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas CLÁUSULAS seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto deste CONTRATO é a aquisição de material de construção, discriminado abaixo:

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	Marca	Valor Unitário
01	KĢ	Arame Recozido	Gerdau	7,65
02	Mt	Areia Lavada		65,00
05	Mt	Brita nº 0		74,50
06	Mt	Brita nº 01		74,50
11	Unid	Canaleta de 10 - 20x40 cm		2,30
12	Unid	Canaleta de 20 - 20x40 cm		2,69
. 13	Saco de 50 Kg	-Cimento	Ciplam	21,50
16	Tubo 3 Mt	Em PVC de 20	Plastubos	6.76
17	Tubo 3 Mt	Em PVC de 25	Plastubos	8,88
1.8	Unid	Enxada	Duas Caras	26,40
21 ·	Barra 12 Mt	Ferro 3/8	Gerdau	44,75
22	Barra 12 Mt	Ferro 4/2	Gerdau	6,60
27	Mt	Fio sintenax 10mm	LCA	3,96
30	Unid 20 Mt	Fita isolante	Imperial 3M	4,69
33	Unid	Joelho em PVC de 25	Krona	0,49



Jnid Jnid Jnid Jnid	Lixa ferro 100  Lixa ferro 80  Luva em PVC de 20  Luva em PVC de 25  Luva em PVC de 40	Norton Norton Krona Krona	1,65 1,95 0,69 0,98
Jnid Jnid Jnid	Luva em PVC de 20 Luva em PVC de 25	Krona Krona	0,69
Jnid Jnid	Luva em PVC de 25	Krona	0,98
Jnid	Secretary of the secret		
	Luva em PVC de 40	Kropa	
		Nona	1,88
ata 18 Lt	Massa Corrida	Pirineus	25,20
Jnid	Porta veneziana de 80 cm	Popular	134,00
Jhid	Soquete com rabicho	llume	1,49
Jhid \	TEE de 20	Krona	0,70
Jnid.	TEE de 40	Krona	1,95
Jnid	TEE de 50	Krona	3,49
Jnid	Telha fibro cimento de 3,66x1,10 - 2mm	Eternit	61,90
Jnid	Tijolo Furo quadrado	São João	0,46
t-18 Lt	Tinta Esmalte Sintético	Peg Pinte	39,45
Jnid	Torneira metálica bico móvel de 20	Rainha	16,16
	inid inid Inid Inid Inid Inid	Inid Porta veneziana de 80 cm Soquete com rabicho Inid TEE de 20 Inid TEE de 40 Inid TEE de 50 Inid Telha fibro cimento de 3,66x1,10 - 2mm Inid Tijolo Furo quadrado It-18 Lt Tinta Esmalte Sintético	Popular  Inid Soquete com rabicho Illume  Inid TEE de 20 Krona  Inid TEE de 40 Krona  Inid TEE de 50 Krona  Inid Telha fibro cimento de 3,66x1,10 - 2mm  Inid Tijolo Furo quadrado São João  It-18 Lt Tinta Esmalte Sintético Peg Pinte

# CLÁUSULA SEGUNDA - **DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO** APLICÁVEL

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos do EDITAL DE PREGÃO N.º 03/2010, constantes do Processo n.º 04/2010, e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da CONTRATADA.

Parágrafo único - A execução do CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal n.º 10.520, de 17 / 7 / 2002, publicada no DOU de 18 / 7 / 2002, aplicadas subsidiariamente as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21/ 6 / 1993, publicada no DOU de 22 / 6 / 1993, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

### CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da aquisição prevista neste contrato onerarão a dotação atribuída 15.451.0403.2-036 - Manutenção da Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Transportes 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo do orçamento do Município.

### CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento do(s) objeto(s) deste CONTRATO, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de R\$ 30.000,00 (trinta mil).





- §1º O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias após o faturamento/nota fiscal apresentada, com indicação dos preços cotados todos itens integrantes deste contrato, por intermédio de crédito em conta corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Brasil Agencia 4546-2, C/C 8.420-4
- § 2º A contagem do prazo a que se refere o § 1º desta Cláusula terá início e encerramento em dias de expediente da CONTRATANTE.
- § 3º Em caso de irregularidade(s) no(s) lote(s) ou no(s) item(ns) integrante(s) do(s) objeto(s) entregue(s) e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização(ões).
- § 4º O pagamento em desconformidade com o prazo previsto será acrescido de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado pro rata tempore em relação atraso verificado.

#### CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

O (s) objeto(s) desta CONTRATAÇÃO será (ão) entregue (s) imediatamente de acordo a necessidade e solicitação da Secretaria de Administração, a partir da assinatura do contrato, no endereço discriminado abaixo:

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO DE GOIAS ENDEREÇO: PRAÇA CENTRO ADMINISTRATIVO Nº 01. CEP 73.770-000 – ALTO PARAISO DE GOIAS.

Segunda a sexta feira, no horário das 08:00 às 17:00 horas, correndo por conta e risco da CONTRATADA toda e qualquer despesa pertinente.

§ 1º Este contrato vigorará a contar de sua assinatura até 31/12/2010.

#### CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO DO(S) (OBJETO(S) CONTRATUAL(IS)

- § 1º A CONTRATADA obriga-se a trocar, às suas expensas, as mercadorias integrante(s) do(s) lote(s) que vier(em) a ser recusado(s) por parte da CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias, contado da notificação a ser expedida por parte da CONTRATANTE.
- § 2º Também em caso de diferença de quantidade(s), a CONTRATADA fica obrigada a providenciar sua complementação, no prazo de 05 (cinco) dias, contado da notificação a ser expedida por parte da CONTRATANTE,
- § 4º O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade, nos termos das prescrições legais.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DO(S) BEM(NS) CONTRATADO(S)

A CONTRATADA presta garantia para os bem(ns) contratado(s), por um período de 03 (três) meses.





Parágrafo único - Durante o período de garantia, a impossibilidade ou inviabilidade de utilização normal de qualquer dos bens contratados obrigará a correspondente substituição, observado, para tanto, o prazo de 03 (três) dias.

#### CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Fica dispensada a garantia para a execução do contrato, na forma facultada pelo artigo 56, caput, da Lei no 8.666/93.

§ 1º A dispensa da garantia não isenta a CONTRATADA das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

#### CLÁSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos deste CONTRATO de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

- § 1º. Fica a CONTRATADA responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste CONTRATO, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão-de-obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.
- § 2º. Deve a CONTRATADA manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a empenhar, para o cumprimento do Contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observadas as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fisical(ais) emitida(s), nos termos da Cláusula Quarta.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.

Parágrafo único - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste CONTRATO, até o limite de 15% (quinze por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

Independentemente das responsabilidades civil e / ou criminal, ficará impedido de licitar e contratar dom a Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás e demais órgãos e entidades da Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto





perdurarem os motivos determinantes da punição, devendo, também, ser descredenciado, pelo mesmo prazo estabelecido anteriormente, do respectivo sistema de cadastramento de fornecedor, a **CONTRATADA** que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17/7/2002, publicada no DOU. de 18 / 7/ 2002, sem prejuízo de sujeição às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993.

- §1º. A recusa injustificada de celebrar o contrato e/ou retirar a nota de empenho, por parte da CONTRATADA, ensejará a aplicação da penalidade enunciada nos artigo 7º da Lei nº 10 520/02, sendo que a multa corresponderá a 2% (dois) por cento do valor contratual.
- §2º. O retardamento injustificado da execução do objeto do contrato, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre a obrigação não cumprida, conforme legislação em vigor.
- §3°. A(s) multa(s) será(ão) descontada(s) do(s) pagamento(s) eventualmente devido(s).
- §4º. Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação do INPC, ou índice que venha substituí-lo.
- §5°. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- §6º. Da aplicação de qualquer penalidade caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso eficácia suspensiva.
- §7°. A mora na execução, além de sujeitar a CONTRATADA à multa, autoriza a Administração a declarar rescindido o contrato e punir a faltosa com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás e demais órgãos e éntidades da Administração Pública, na forma capitulada no art. 7° da Lei nº 10.520/02, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito à defesa prévia e ao contraditório.
- §8°. A formalização da sanção prevista no art. 7° da Lei nº 10.520/02, será levada a efeito nos termos do artigo 2°, facultado, também para a aplicação de qualquer outra penalidade, o direito à defesa prévia e ao contraditório.
- §9º. Após o julgamento dos recursos contra a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás e demais órgãos e entidades da Administração Pública, ou transcorrido o prazo sem sua interposição, as penalidades aplicadas deverão ser divulgadas, em sistema eletrônico de registro de sanções.
- §10°. Sem prejuizo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a Administração recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

nussenza



#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar os objetos deste CONTRATO, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da mesma Lei.

Parágrafo único - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TOLERÂNCIA

Caso uma das partes contratantes, em benefício da outra, tolere, ainda que por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer CLÁUSULA deste CONTRATO e/ou dos documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas CLÁUSULAS, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Alto Paraíso de Goiás, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de questões oriundas deste contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato.

MUNICIPIO DE ALTO PARAISO DE GOIAS CNPJ nº. 02.186.757/0001-47

Divaldo Wiliam Rinco CPF 152.956.721-15 CONTRATANTE

MILA CONSTRUÇÕES LTDA

niha magalhaes da silva

CNPJ nº 10.639.679/0001-17 Nilva Magalhães da Silva CPF nº 659.946.985-04 CONTRATADA



#### TESTEMUNHAS:

NOME:

RG:

CPF:

NOME:

RG

CPF.